

**CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 52/2022**

**NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GRANDES  
CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE ENERGIA E DE CONSUMIDORES  
LIVRES - ABRACE**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**ATO REGULATÓRIO:** Consulta Pública nº 52/2022

**OBJETO:** Obter subsídios referente ao relatório de AIR que trata do acesso à transmissão o cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.

A ABRACE, associação setorial que representa os grandes consumidores industriais de energia, no viés de contribuir com o processo de aperfeiçoamento regulatório e modernização do setor elétrico brasileiro - SEB, apresenta abaixo suas considerações referentes a proposta de alteração dos procedimentos de acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.

## Contextualização

Dado o cenário de grande e rápida expansão de projetos de geração de energia elétrica proveniente de fontes renováveis como eólica e fotovoltaica, tem ocorrido no setor elétrico uma mudança de paradigma entre os segmentos do setor elétrico, visto seu desafio associado à capacidade de transmissão de energia e à demanda. Isso porque, esses projetos são normalmente de rápida implantação, frente ao tempo de construção das linhas de transmissão, sendo também localizados em regiões dispersas, o que aumenta a complexidade operacional da transmissão.

Assim, foi identificado no AIR nº 2/2022-SRT-SRG-SCG-SFG/ANEEL o problema regulatório que é a “incompatibilidade do aparato regulatório do acesso à transmissão, no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos” que resultam nas seguintes consequências: i) aumento do número de pedidos e alterações na geração e na transmissão; ii) aumento do número de CUST fora das condições regulatórias e não assinatura de CUST; iii) aumento da complexidade operacional da transmissão; iv) aumento da incerteza no compromisso dos geradores; e, v) escassez locacional de margem na transmissão.

Desse modo, a primeira fase da Consulta Pública nº 52 de 2022, buscou apresentar aos agentes, de forma preliminar, propostas de intervenção relacionadas aos requisitos para acesso ao sistema, bem como a adição de garantias como condição para assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST). As propostas foram organizadas em forma de três alternativas pela Agência, optando-se pela implementação da alternativa C, que consistia na solicitação de acesso antes da outorga, com intervenções regulatórias.

Naquele momento, a ABRACE apresentou suas considerações por meio do formulário eletrônico divergindo da proposta apresentada pela ANEEL, optando pela aplicação da alternativa B com ressalvas, no que tratava da previsão de cobrança pela emissão do Parecer de Acesso (PA), entendendo que

deveria ser incorporada nessa alternativa a caução pela antecipada da rede, durante a vigência do PA, além de outras pontuações nas demais propostas.

Após a análise das contribuições recebidas, a ANEEL aperfeiçoou o AIR e incorporou uma quarta proposta (alternativa D) nesta 2ª fase, que nada mais é que a alternativa C com alterações de possibilidade de postergação do CUST por 12 meses, com cobrança de encargo pela reserva a partir da postergação. Nessa segunda fase também são apresentados mais detalhes acerca das garantias.

## Proposta de intervenção regulatória

Primeiramente, a ABRACE gostaria de reforçar seu posicionamento em concordância com os problemas regulatórios de acesso ao sistema de transmissão apresentados e a necessidade de se adequar o regulamento vigente de forma estrutural, a fim de impedir a entrada de agentes no sistema que não tem compromisso de implantação, comprometendo acesso de outros usuários e impactando por meio de inadimplência e eventuais judicializações a tarifa dos demais usuários do sistema de transmissão, se destacando aqui os consumidores de energia.

É necessário que a alternativa a ser implementada seja efetiva para impedir que casos como o que está sendo tratado no âmbito da Consulta Pública nº 15/2023, conhecida como “Dia do Perdão”, se repitam, em que é concedida anistia a geradores que descumpriram seus contratos e suas obrigações setoriais, impactando de forma negativa os demais usuários do sistema.

Em se tratando da alternativa e novas informações apresentadas pela ANEEL nessa fase, a ABRACE é favorável a implementação da Alternativa D, em que a emissão de outorgas fica condicionada a assinatura do CUST, contribuindo com a otimização de acesso ao sistema de geradores renováveis que indicam maior viabilidade de serem implantados, reduzindo dessa forma a

possibilidade de eventuais CUST fora das condições regulatórias e incertezas relacionadas ao compromisso desses geradores com o sistema.

Acerca da previsão de extinção da emissão de Informação de Acesso (Proposta 3), que retira a obrigatoriedade do documento para solicitação de outorga, é necessário levantar um ponto de atenção quanto a disponibilização de informações de margem de escoamento de forma permanente e atualizada pelo Operador, para que seja possível que os interessados avaliar previamente a condição de acesso, evitando o aumento de risco de outorgas de autorização de geradores sem viabilidade de acesso.

No que diz respeito a manutenção de análise de solicitação de acesso por ordem cronológica, apesar de representar simplicidade na gestão da fila e rapidez na avaliação dos pedidos, se vislumbra que, caso o número de pedidos continue alto em um cenário de escassez da transmissão, essa análise individualizada poderá se mostrar em desacordo com o planejamento do sistema e sua eventual expansão. É necessário implementar esforços para que haja ganho de eficiência nesse processo, possibilitando uma análise mais agregada dos acessos futuros e priorização de projetos que reflitam em um uso mais otimizado do sistema de transmissão.

Ademais, no que se refere a possibilidade postergação do início de execução do CUST e garantias associadas, se contribui que esses valores a serem pagos pelos geradores devem ser suficientes para cobrir a rescisão do CUST, bem como eventuais inadimplências do encargo de reserva da rede no período de postergação de início de execução do contrato, conforme proposto pela Agência.